



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
01 AGO 2012  
1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
01 AGO 2012  
Protocolo 028/12  
Processo 028/12

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 080/12



AUTOR : Mesa Diretora

Susta o Decreto nº 16.896, de 04 de julho  
de 2012, do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX, § 1º do artigo 14 do Regimento  
Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica susgado o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, que  
“Regulamenta a programação financeira dos benefícios salariais incluídos em folha de  
pagamento dos órgãos do Poder Executivo”, publicado no Diário Oficial nº 2007 de 04  
de julho de 2012, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual,  
combinado com a alínea “m”, inciso I, Parágrafo único do artigo 166 do Regimento  
Interno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua  
publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2012.

Deputado Hermínio Coelho  
Presidente

Deputado Maurão de Carvalho  
1º Vice-Presidente

Deputado Lorival  
2º Vice-Presidente



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

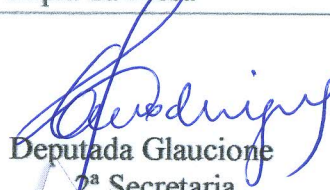
Projeto de Decreto Legislativo



AUTOR : Mesa Diretora

Cópia da Mesa

  
Deputado Lebrão  
1º Secretário

  
Deputada Glaucione  
2ª Secretária

  
Deputado Marcelino Tenório  
3º Secretário

  
Deputado Valdivino Tucura  
4º Secretário

## JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A nossa Carta Magna Estadual, em seu inciso XIX, artigo 29, assim preceitua:

**Art. 29 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:**

(...)

**XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; (grifo nosso)**

(...)

De igual forma, o nosso Regimento Interno, na alínea “m”, inciso I, parágrafo único do artigo 166, define:

**“Art. 166. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindido da sanção do Governador.**

**Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se a regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, pode ser de caráter:**

**I – positivo, nos casos concretos de:**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Decreto Legislativo



AUTOR : Mesa Diretora

(...)

*m) sustação de ato do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa.* (grifo nosso)

(...)

Com base no respaldo constitucional e regimental, tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, considerando que o Poder Executivo por meio de seu representante o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conjuntamente com o seu Secretário de Finanças, subscreveram o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 2007 da mesma data, contrariando frontalmente o que estabelece a Constituição Estadual, em seu inciso V, artigo 65, *in verbis*:

*“Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

(...)

*V – expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;* (grifo nosso).

(...)

O Chefe do Poder Executivo foi muito além daquilo que o Constituinte originário lhe assegurou. E com isso, afrontou esta Casa de Leis, pois deixa de cumprir as normas legais que asseguram os direitos e vantagens aos servidores, as quais passaram pelo crivo deste Poder Legislativo, o que não poderia ser diferente.

Como fiscalizadores dos atos do Poder Executivo, direito assegurado a nós parlamentares, bem como tomar a iniciativa que julgarmos necessária, conforme preceitua os incisos XVIII e XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, a saber:

*Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

(...)

*XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.* (grifo nosso)



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Decreto Legislativo

Nº



AUTOR : Mesa Diretora

***XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa***

Não podemos de forma alguma silenciar diante dessa atitude ilegal e acima de tudo injusta cometida aos servidores do Estado. A nosso ver, não há argumento plausível que justifique tomar uma decisão suspendendo “ad-nutum” via decreto o pagamento de “benefícios e ou vantagens salariais” de “quaisquer natureza” a servidores, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 06 meses, inclusive àqueles que, sistematicamente já vinham percebendo, com respaldo legal, devidamente autorizados por este Poder Legislativo, via lei.

Em nossa concepção, tal descontrole financeiro, conforme exposto no próprio teor do decreto, reflete muito bem a forma desastrosa que se apresenta a gestão do atual Governo. E, a prova inconteste dessa assertiva, deve-se ao fato de tramitar nesta Casa, mais de três dezenas de projetos de leis, cuja finalidade é tão somente proceder o remanejamento financeiro nas mais diversas e até mesmo, reiteradas unidades orçamentárias.

O reflexo direto e imediato que o mencionado decreto causará nos legítimos e indiscutíveis direitos já assegurados aos servidores do Estado, que no dia a dia são os verdadeiros responsáveis em movimentar a engrenagem da máquina administrativa do Executivo, em seus mais diversos setores, órgãos e secretarias, é algo que não podemos, em hipótese alguma, admitir.

Ademais, o Excelentíssimo Senhor Governador, violou dois princípios consagrados no texto constitucional, tanto na Constituição Estadual, quanto na Federal, conforme abaixo transcritos:

***Art. 39 – A iniciativa das leis complementar e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.***

***§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:***



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Decreto Legislativo

Nº



AUTOR : Mesa Diretora

(...)

**II – disponham sobre:**

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração;
- b) servidores público do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

(...)

### Portas abertas<sup>x</sup> para você

**Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a - inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;**

(...)

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá - aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:**

(...)

**XV o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, I, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (grifo nosso)**

(...)



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Decreto Legislativo



AUTOR : Mesa Diretora

Considerando, que o Excelentíssimo Senhor Governador, além de exorbitar em suas prerrogativas regulatória dos atos da administração, feriu a legalidade dos direitos remuneratórios dos servidores da administração direta e indireta do Estado, assegurados por lei e também a sua ação é totalmente inconstitucional, pois contraria frontalmente dois princípios consagrados em ambas as cartas magnas, conforme anteriormente transcritos.

Portanto, devemos sim, fazer uso das nossas prerrogativas constitucionais e regimentais, por meio deste instrumento legislativo, impedindo que o corpo de Servidores do Poder Executivo seja mais uma vítima do atual desgoverno que, infelizmente, estamos testemunhando em nosso querido Estado de Rondônia, exatamente pela incompetência administrativa que graça naquele Poder.

Para tanto, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos esta propositura.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

Susta o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, do Poder Executivo.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica susgado o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, que “Regulamenta a programação financeira dos benefícios salariais incluídos em folha de pagamento dos órgãos do Poder Executivo”, publicado no Diário Oficial nº 2.007 de 04 de julho de 2012, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da constituição Estadual, combinado com a alínea “m”, inciso I, Parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente ALE/RO



**O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente)** – Encerrada a Ordem do Dia, nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 02 de agosto do corrente ano, no horário regimental, ou seja, às 09 horas. No caso, amanhã ainda tem Sessão Ordinária, a partir da outra semana é que as Sessões vão ser só nas terças-feiras e nas quartas-feiras. Amanhã às 09 horas. Está encerrada a Sessão.

**(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 15 minutos).**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 439,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

Susta o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, do Poder Executivo.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica susgado o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, que "Regulamenta a programação financeira dos benefícios salariais incluídos em folha de pagamento dos órgãos do Poder Executivo", publicado no Diário Oficial nº 2.007 de 04 de julho de 2012, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "m", inciso I, Parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente - ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 223,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

Dá nova redação ao artigo 109 do Regimento Interno.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 109 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. Durante o período de 60 (sessenta) dias que anteceder as eleições gerais, estaduais ou municipais, as sessões ordinárias da Assembleia serão realizadas as terças e quartas-feiras, em horário estabelecido por ato da Mesa Diretora."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente - ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 224,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 210, de 09 de maio de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 210, de 09 de maio de 2012, que "Institui o Sistema de Acesso às Informações Públicas do Poder Legislativo Estadual-SIPLE", fica acrescido do inciso VII e § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....  
....."

VII – nome, parte do nº do CPF (omitindo os três primeiros números e os dígitos verificadores), cargo, função e emprego público, admissão, possibilitando a consulta de:

- a) tabelas de remuneração e subsídios de todos os cargos atuais, efetivos, comissionados, com histórico de atualizações com respectivos fundamentos legais;
- b) tabela de diárias com valores por cargos atuais, como histórico de atualizações com respectivos fundamentos legais;
- c) histórico de admissão: data de posse e exercício, documento de nomeação contendo a data da publicação e descrição das funções que serão executadas;
- d) histórico do tempo de serviço;
- e) histórico de enquadramento;
- f) histórico de progressões e/ou promoções;
- g) histórico dos afastamentos, especificando tipo de afastamento (licença-médica, por interesse particular, prêmio, férias, etc), fundamentação legal, período e documento (portaria, laudo médico, etc);
- h) histórico das funções e cargos comissionados e funções de confiança já ocupados, com data de início e término, e documento que fundamentou com indicação da publicação (nº, data e folha do DO-e-ALE/RO); e
- i) histórico de comissões que tenha participado com documento, fundamento legal, período ou informação se foi remunerado;

§ 3º. No caso dos Deputados Estaduais a divulgação da remuneração será disponibilizada de forma detalhada e individualizada, em conformidade com as informações de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente - ALE/RO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

Susta o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, do Poder Executivo.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica susgado o Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012, que “Regulamenta a programação financeira dos benefícios salariais incluídos em folha de pagamento dos órgãos do Poder Executivo”, publicado no Diário Oficial nº 2.007 de 04 de julho de 2012, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da constituição Estadual, combinado com a alínea “m”, inciso I, Parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2012.

  
Deputado **HERMINIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO



**Art. 22.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL  
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO  
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE  
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO  
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA  
4º Secretário

#### ATO Nº 010/2012–MD/ALE

Fixa o horário das sessões ordinárias no período eleitoral do ano de 2012.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fixar o horário das sessões ordinárias de terça-feira para as 15:00 horas e de quarta-feira para as 09:00 horas, durante o período eleitoral do ano de 2012.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 02 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL  
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO  
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE  
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO  
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA  
4º Secretário

#### ATO Nº 011/2012–MD/ALE

Instala Extensão da Escola do Legislativo no Município de Rolim de Moura.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 2-B da Lei Complementar nº 326, de novembro 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 660, de abril de 2012, que autoriza a instalação de Extensões da Escola do Legislativo na estrutura da Assembleia Legislativa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instalar Extensão da Escola do Legislativo no Município de Rolim de Moura, conforme preceitua o artigo 2-B da Lei Complementar nº 660, de 20 de abril de 2012.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 08 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL  
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO  
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE  
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO  
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA  
4º Secretário

#### ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia de nº 037, de três de agosto de 2012, página 416,

#### ONDE SE LÊ:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 439,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

#### LEIA-SE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 440,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2012.